



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 50/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO CREA/PR 181139/D**, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Cep 86300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9688163-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 077.965.299-10, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PMB**, a saber: **JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO CREA/PR 181139/D**

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UND	PROJETO ELÉTRICO ARQUITETÔNICO E TIPO DE LUMINÁRIA APRESENTADO COMPLETO COM COMPRIMENTO DE 3000 METROS, COMPLETO COM: VISITA TÉCNICA DO LOCAL PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO. PROJETO EXECUTIVO FINAL. MEMORIAL DESCRITIVO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ORÇAMENTO E RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. O PROJETO ELÉTRICO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MÍDIADIGITAL E MEIO FÍSICO, ASSINADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO.	6.700,00	6.700,00
TOTAL				6.700,00	6.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovado pelas autoridades competentes, assim como o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços e Urbanos do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1200/103	0300412361120360293390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
OBRAS	2040/000	0600104452042150403390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
IND. E COMÉRCIO	5090/000	1300122661220121613390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato;

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PMB** e na proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias impressas por sistema eletrônico de dados** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020-PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1200/103	0300412361120360293390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
OBRAS	2040/000	0600104452042150403390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
IND. E COMÉRCIO	5090/000	1300122661220121613390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO
Contratado